



**Senado Federal  
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

DESPACHO Nº 15/2024/CEDP

Brasília, 9 de julho de 2024.

**Assunto: admissibilidade da Petição do Conselho de Ética nº 3/2023.**

Determino a admissão da Petição nº 3, de 2023, e sua conversão na Representação nº 2, de 2024, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 20, de 1993, em conformidade com a análise contida no Parecer 349/2023 da Advocacia do Senado Federal.

Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar